



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES 1520/2019 **Complementar ao Parecer Nº 1309/2019**

Vitória, 26 de agosto de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer atende a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Publica de Vitoria - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de Almeida Araújo, sobre o procedimento: **Fornecimento de Lente de Contato gás permeável para tratamento de Ceratocone.**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1309/2019:

1.1 De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 19 anos de idade, fora diagnosticado com Ceratocone em ambos os olhos, enfermidade que acarreta uma perda severa da visão do paciente, sendo operado em 2016; e desde esta época necessitava do fornecimento de lentes de contato para realizar sua reabilitação visual, como não foram disponibilizadas até o momento, recorre à via judicial para que as mesmas sejam fornecidas.

1.2 Às fls. 08 consta o Laudo Médico, elaborado no dia 09/07/2019 pelo medico Sávio B. F. do Carmo, CRMES 16791, informando que o paciente [REDACTED], é portador de Ceratocone em ambos os olhos e necessita fazer uso das lentes de contato gás permeável rígida bilateral e tomografia de córnea em ambos os olhos.

1.3 Às fls. 13 consta declaração do CRE Metropolitano, Programa de órtese e prótese



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

oftalmológica, emitido em 06/08/2019 informando que o programa de órtese e prótese oftalmológica do CRE Metropolitano não disponibiliza lentes de contato requerido, visto que este serviço não é contemplado pela Portaria nº 116 de 9 de setembro de 1993.

Teor da conclusão do Parecer 1309/2019:

- De acordo com o Laudo Médico anexado, trata-se de um paciente portador de Ceratocone em ambos os olhos, operado em 2016, sendo solicitado pelo oftalmologista o uso das lentes de contato gás permeável para melhorar a acuidade visual e assim melhorar a qualidade de vida. Não foi informado sobre tentativa ou possibilidade de tratamento com o uso de óculos.
- As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25° a 30°). 2. As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.
- Assim, este NAT entende que o Requerente tem indicação para o uso de lentes corretivas, no entanto, não está claro a impossibilidade de uso de óculos para correção da acuidade visual. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão, e à medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

- Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
- Não é uma demanda que preencha critério de urgência médica (agravo agudo que exige pronto-atendimento) de forma que este NAT sugere que o médico assistente preencha o Formulário para Solicitação de Procedimentos Não Padronizados, segundo o Decreto nº 4008-r de 26/08/2016. art. 2º que orienta sobre prescrição e fornecimento de procedimentos não padronizados, justificando a impossibilidade de uso de óculos no caso em tela. Após análise da justificativa, cabe a Sesu, caso se confirme que o caso não preenche critérios para o uso de óculos, disponibilizar as lentes pleiteadas.
- Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Às fls. 27 se encontra Laudo Médico emitido em 10/09/2019 pelo Dr. Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, CRMES -9043, oftalmologista, demonstrando a acuidade visual com correção com óculos (OD: 20/50 e OE: 20/100) e com o uso de lente de contato (OD:20/30 e OE: 20/30) e biomicroscopia com ectasia corneana em ambos os olhos.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Considerando que, de acordo com o Laudo Médico anexado, o Requerente apresenta visão próxima do normal (20/30 em ambos os olhos) com o uso de lentes de contato e no olho esquerdo baixa visão moderada (20/100) com o uso de óculos, este NAT conclui que o Requerente possui uma acuidade visual melhor com o uso de lentes de contato.
2. Assim o que este Núcleo pode dizer é que o Requerente possui uma correção da acuidade visual próxima à normalidade com o uso de lentes de contato, o que não ocorreu com o uso de óculos.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]